



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5012

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Emendas à Lei Orgânica do Município

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 09/03/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (REJEITADO). Acrescenta parágrafos a dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 31

Número de folhas: 03

Espeie : PE
Categoria: 10M Pendente
U.: 04
Ordem: 31
nº pls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA 2000

AUTOR:

VEREADOR EURÍPIDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

ACRESCENTA PARÁGRAFOS A DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 29/03/2000
- 2 - COM. ESPECIAL
- 3 - ANALISADO EM 1^ª EM 04.04.2000
- 4 - REFEITAS EM 2^ª EM 18.04.2000
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Hélio
João
Eldon
Ricardo
Tamer*

*R. Geraldo
Silva*

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Acrescenta parágrafos a dispositivo da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 120.º da Lei Orgânica Municipal passa a conter os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1.º - A tarifa do serviço de transporte coletivo urbano deverá ser fixada pelo Executivo através de decreto, baseada em planilha de custo aprovada pelo COMUTRAN.

Parágrafo 2.º - Analisada a planilha, achada conforme ou tecnicamente ratificada, o decreto do Prefeito determinará a nova tarifa com vigência após cinco dias úteis da data da publicação do respectivo decreto.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 2 de fevereiro de 2000.

J.A

Adriano
Paulo

Eduardo H

Vereador Lipa Xavier

PCdoB

primeiro *A C S*
faelle

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 09 DE MARÇO DE 2000
A. Silveira
PRESIDENTE

Soutra lei que se encontra
é legal e constitucional
Hilário Ferreira
Aldair J.
Federativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

EM 04 DE ABRIL DE 2000
A. Silveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

EM 18 DE ABRIL DE 2000
PRESIDENTE